



LICENÇA DE OPERAÇÃO

N. 008/2011
3ª Via - Arquivo

1 – DA LICENÇA:

O Superintendente de Licenciamento e Fiscalização do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, autorizando **02 (DOIS) GALPÕES DE AVICULTURA DE CORTE**, requerida por **JOÃO LUIZ GOMES MARTINS**, CPF: , objeto do Processo nº. **390.001.165/2007**

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A **ATIVIDADE DE 02 (DOIS) GALPÕES DE AVICULTURA DE CORTE**, está licenciada para a **RODOVIA DF-190, KM 2, NÚCLEO RURAL BOA ESPERANÇA – SÍTIO ARCO-ÍRIS – RA IX – CEILÂNDIA/DF**.

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionados a seguir, acarretará no cancelamento desta Licença;
2. Apresentar, anualmente, os certificados de origem das Lenhas Adquiridas;
3. Antes da construção do terceiro galpão, deve-se solicitar a licença de Instalação;
4. Destinar adequadamente o lixo doméstico gerado na propriedade, sendo proibida a queima de qualquer material a céu aberto;
5. Fazer o controle de insetos e roedores;
6. O chorume recolhido no reservatório deverá ser reutilizado na composteira;
7. A composteira não deverá possuir mau cheiro ou a presença de moscas;
8. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;
9. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo

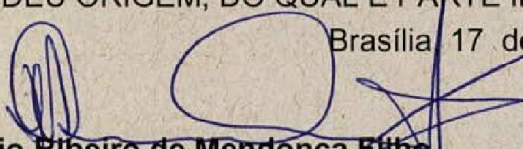
4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
2. **Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;**
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental.

5 – DA VALIDADE:

ESTA **LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 008/2011** TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 04 (QUATRO) ANOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES DELA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília 17 de fevereiro de 2011.

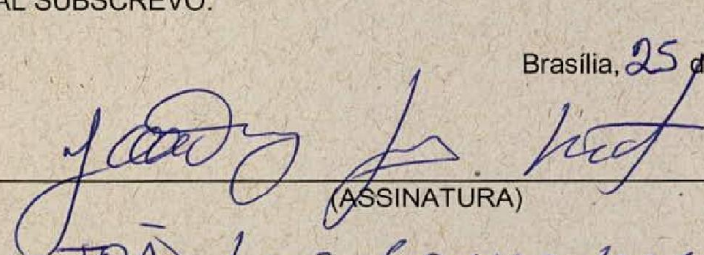

Dálio Ribeiro de Mendonça Filho

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – Brasília Ambiental – IBRAM
Superintendente de Licenciamento e Fiscalização – SULFI

6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE **LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 008/2011**, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 25 de fevereiro de 2011.


(ASSINATURA)

JOÃO LUIZ GOMES MARTINS
(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)